**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 50, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**ALTERA O §1° DO ART. 1° DA LEI MUNICIPAL N° 552, DE 27 DE JUNHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica alterado o §1° do art. 1° da Lei Municipal n° 552, de 27 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 1º Concede Revisão Geral Anual prevista no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, que reajusta o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

§1° - A revisão mencionada no caput deste artigo importa em 9,26 (nove vírgula vinte e seis por cento) para os Secretários Municipais, devendo estes restituírem os valores recebidos em excesso pelo índice anterior concedido pelo reajuste dado pela Lei Municipal n° 524/2022 e Lei Municipal n° 552/2022.

[...]

**Art. 2º** As demais disposições da Lei Municipal N° 524, de 18 de janeiro de 2022 e Lei Municipal N° 552 de 27 de junho de 2022, permanecem inalteradas.

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unistalda, RS, em 15 de dezembro de 2022.

**JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Em \_\_\\_\_\2022

 **VANDIELE LOPES MARTINS**

**Secretária Municipal de Administração**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 50, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**ALTERA O §1° DO ART. 1° DA LEI MUNICIPAL N° 552, DE 27 DE JUNHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que altera o §1°, do art. 1°, da Lei Municipal n° 552/2022, que dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários e dá outras providências.

Primeiramente cumpre destacar que as Leis Municipais de n° 524/2022 e 528/2022, que concederam a revisão aos agentes políticos com cargos eletivos (Prefeito, Vice-Prefeita, Vereadores **e Secretários**) utilizaram como período para a aplicação do índice (IPCA) o mesmo utilizado pelos servidores, período esse compreendido entre dezembro de 2020 a novembro de 2021, com valor de 10,73% (dez vírgula setenta e três por cento).

Ocorre que a Lei Municipal de n° 461 de 2020, estabeleceu os subsídios desses agentes políticos para a legislatura 2021-2024, ou seja, passando a valer a partir de janeiro de 2021.

Dessa forma, as revisões concedidas posteriormente devem ter como marco inicial de contagem o início da legislatura, ou seja, janeiro de 2021, e não dezembro de 2020 como ocorreu, em obediência ao princípio da anterioridade, disposto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal e no art. 11 da Constituição Estadual.

Diante dos fatos anteriormente discorridos, os períodos anteriores a janeiro de 2021 não devem compor o índice para concessão de reajuste inflacionário para os agentes políticos com cargos eletivos incluindo os Secretários Municipais.

São estas, sucintamente, as razões fundamentais do projeto que submetemos à apreciação desta Casa Legislativa.

Unistalda, RS, em 15 de dezembro de 2022.

**JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI**

**Prefeito Municipal**